



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 997/2025
DE 23 DE JUNHO DE 2.025

ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS URBANÍSTICOS,
EXCLUSIVOS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – HIS,
COM FINANCIAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E/OU SOB SUA RESPONSABILIDADE.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os parâmetros mínimos referentes aos números de vagas de estacionamento para veículos leves nos empreendimentos multifamiliares integrantes dos Programas de Habitação de Interesse Social – HIS, com financiamento da administração pública

Uso Residencial multifamiliar e/ou Uso misto enquadrado como Habitação de Interesse Social – HIS²	Via de Ligação Regional ou habitacionais Arterial e/ou Via Coletora ou Local	01 vaga a cada 3 unidades habitacionais, para empreendimentos com área construída superior a 1.000 (mil) m ² 01 vaga de motocicleta a cada 10 unidades 01 vaga acessível para uso comercial inserido em empreendimentos multifamiliares 01 vaga de biciletário ou paraciclo coberto para 30% do número de unidades habitacionais
---	--	--

Notas:

- (1) As vagas a que se refere a Tabela terão dimensão mínima de 2,30 m x 4,50 m.
- (2) Ficam dispensadas da exigência de vagas de garagem para veículos leves, dos empreendimentos abaixo de 1.000 (mil) m², que enquadrem como Habitação de Interesse Social – HIS.

(federal, estadual ou municipal) e/ou de sua responsabilidade, nos seguintes termos:
Número mínimo de vagas de estacionamento de veículos leves – Uso Residencial

Ailan Antonio Gonçalves
Assessor Administrativo

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Rua 25 S/N

CEP: 78650-000 Santa Terezinha-MT

Fone: (66) 98127-7402

Alan Ribeiro
Ribeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Secretaria de Administração

Art. 2º - Fica permitido, exclusivamente nos casos de empreendimentos multifamiliares enquadrados como Habitação de Interesse Social – HIS, com financiamento da administração pública (federal, estadual ou municipal) e/ou de sua responsabilidade, a utilização dos seguintes parâmetros urbanísticos referentes à ocupação em Zonas Urbanas e de Expansão Urbana no Município:

- I – o Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) poderá ser igualado e/ou superado a 15% (quinze por cento) a mais que o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM); e
- II – a Quota de Terreno por Unidade Habitacional poderá ser reduzida a 40% (quarenta por cento) do valor previsto para o zoneamento em que se localizar a construção.

Art. 3º - Excepcionalmente, nos casos de Empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social – HIS, com financiamento da administração pública (federal, estadual, municipal) e/ou de sua responsabilidade, quando ocorrer uso misto do térreo das edificações, fica permitida a possibilidade de conversão da área delimitada pelo afastamento frontal mínimo em uma área de fruição pública.

Parágrafo único. Consideram-se como área de fruição pública aquelas áreas livres, externas ou internas às edificações localizadas nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público ou com conexão a este nível, sempre que os lotes tiverem frentes para mais de um logradouro público, destinadas a circulação de pessoas, não exclusivas aos seus usuários e moradores.

Art. 4º - Permite-se adoção dos parâmetros urbanísticos específicos para as construções de Habitações de Interesse Social – HIS, com financiamento da administração pública (federal, estadual ou municipal) e/ou de sua responsabilidade, no Município de Santa Terezinha, nos termos previstos pelo Ministério das Cidades, por intermédio de Portarias Regulamentares da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. As especificações principais são aquelas contidas expressamente na Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, e suas atualizações, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Secretaria de Administração

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 23 de junho de 2025.


THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GESTÃO: 2025-2028